



CORPO DE BOMBEIROS DE
ALBERGARIA-A-VELHA

REGULAMENTO INTERNO

REGISTO DE ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO

Referência do Documento	Data	Inserida por:

GLOSSÁRIO - ABREVIATURAS

ANPC	– Autoridade Nacional de Protecção Civil
CB	– Corpo de Bombeiros
CNB	– Conselho Nacional de Bombeiros
DNB	– Direcção Nacional de Bombeiros
ENB	– Escola Nacional de Bombeiros
INEM	– Instituto Nacional de Emergência Médica
LBP	– Liga de Bombeiros Portugueses
MAI	– Ministério da Administração Interna
NFI	– Normas de Funcionamento Interno
NAEM	– Núcleo de Apoio e Estado-Maior
OB	– Oficial Bombeiro
RNBP	– Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses
SMPC	– Serviço Municipal de Protecção Civil

INDÍCE

Capítulo	Assunto	Página
I	Caracterização do Corpo de Bombeiros	6
	1. Corpo de Bombeiros	6
	1.1. Identificação	6
	1.2. Tipologia	6
	1.3. Data de Homologação	6
	2. Entidade Detentora	6
	2.1. Identificação	6
	2.2. Data da Fundação	6
	3. Missão do Corpo de Bombeiros	6
	4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros	7
	5. Força Mínima de Intervenção Operacional	7
	5.1. Composição	7
	5.2. Missão	8
	5.3. Meios e Recursos	8
	5.3.1. Escala de Serviço	8
	5.3.2. Superintendência do Piquete Diurno	8
	5.3.3. Reforço ao Piquete	8
	5.3.4. Equipamentos e Veículos	8
	6. Aplicação subsidiária	8
II	Organização do Corpo de Bombeiros	9
	1. Unidades Orgânicas	9
	1.1. Organograma do Corpo de Bombeiros	9
	1.2. Estrutura de Comando	10
	1.2.1. Comandante	10
	1.2.2. 2º Comandante	12
	1.2.3. Adjuntos de Comando	13
	1.3 Estrutura Operacional	13
	1.3.1. Companhia	14
	1.3.2. Secção	14
	1.3.3. Brigada	15
	1.3.4. Equipa	15
	1.4 Núcleo de Apoio e Estado-Maior	15
	1.4.1. Área de Planeamento, Operações Informações	15
	1.4.2. Área de Pessoal e Instrução	16
	1.4.3. Área de Logística e Meios Especiais	16
	1.4.4. Área de Comunicações	16
	1.4.5. Coordenação das áreas do Núcleo de Apoio e Estado-maior	17
	1.4.6. Sectores Funcionais e Equipas Técnicas	17
	2. Quadros do Corpo de Bombeiros	17
	2.1 Quadros de Pessoal	17
	2.1.1. Dotação dos Quadros	18
	2.1.2. Situação no Quadro	18
	2.1.3. Quadro de Comando	19
	2.1.4. Quadro Activo	19
	2.1.5. Quadro de Reservas	20
	2.1.6. Quadro de Honra	21
	3. Aplicação Subsidiária	21

III	Normas Internas do Corpo de Bombeiros	22
	1. Normas de Funcionamento	22
	2. Deveres	22
	2.1. Dever Geral	22
	2.2. Deveres Especiais do Bombeiro	22
	2.3. Competências dos Chefes e Subchefes	24
	2.4. Competências dos Bombeiros de 1ª Classe	25
	2.5. Competências dos Bombeiros de 2ª Classe	25
	2.6. Competências dos Bombeiros de 3ª Classe	25
	3. Recompensas	26
	3.1. Atribuição de Recompensas ao Pessoal do Corpo de Bombeiros	26
	4. Organização Interna	26
	4.1. Provas Físicas	26
	4.2. Controlo de Alcoolemia	26
	4.3. Casamento de Bombeiros	27
	4.4. Honras e Homenagens Fúnebres	28
	4.5. Transporte de Doente, Familiar de Bombeiro ou Bombeiro, e outros serviços prestados	29
	5. Disciplina	30
	5.1. Regime Disciplinar	30
	5.1.1. Competência Disciplinar	30
	5.1.2. Nomeação de Instrutor	30
	5.1.3. Início e Termo da Instrução	30
	5.1.4. Penas Disciplinares	31
	5.1.5. Recursos	31
	6. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal	31
	6.1. Recrutamento	31
	6.1.1. Carreira de Oficial Bombeiro	31
	6.1.2. Carreira de Bombeiro Voluntário	32
	6.1.3. Carreira de Bombeiro Profissional	32
	6.1.4. Escola de Infantes e Cadetes	32
	6.1.5. Processo de Candidatura	32
	6.1.6. Efeitos do Alistamento	33
	6.1.7. Uso de Uniforme	33
	6.2. Avaliação de Desempenho	34
	6.2.1. Suprimento da Avaliação	34
	6.2.2. Avaliador	34
	6.2.3. Competências do Comandante do CB no âmbito das Avaliações	35
	6.2.4. Homologação da Avaliação	35
	6.2.5. Reclamação	35
	6.2.6. Registos	36
	6.2.7. Não Satisfação das Condições Gerais	36
	6.2.8. Processo Disciplinar ou Criminal Pendente	36
	6.3. Ingresso e Promoções	36
	6.3.1. Bombeiros e Oficiais Bombeiros	36
	6.3.2. Escolas de Infantes e Cadetes	37
	6.3.3. Promoção por Antiguidade	37
	6.3.4. Júri	37

	6.3.5. Dever de Informação	38
	6.3.6. Processo Formativos	38
	6.4. Uniformes, Insígnias e Identificação	38
	6.5. Instrução	39
	6.6. Gestão do Pessoal	39
	6.6.1. Recenseamento Nacional	39
	6.6.2. Faltas e Licenças	40
	6.6.3. Serviço Operacional	41
	6.6.4. Serviço em Situação de Emergência	41
	6.6.5. Mobilidade	41
	6.6.6. Residência Obrigatória	42
	6.6.7. Impedimentos	42
	6.7. Estrutura de Comando e Carreiras	43
	6.7.1. Estrutura de Comando	43
	6.7.1.1. Comissão Arbitral	44
	6.7.2. Carreira de Oficial Bombeiro	44
	6.7.3. Carreira de Bombeiro	45
	6.7.4. Avaliação	46
	7. Normas relativas às Infra-estruturas e aos Equipamentos de Intervenção	47
	7.1. Infra-estruturas	47
	7.2. Equipamentos de Intervenção	47
	7.2.1. Veículos e Equipamentos	47
	7.2.2. Material de Ordenança, Reforço e Reserva	47
	8. Aplicação Subsidiária	47
IV	Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros	48
V	Anexos	49
	A – Mapa de Equipamentos de Intervenção	
	B – Plantas Descritivas das Infra-estruturas Operacionais	
	C – Relação de Contactos Relevantes	

CAPÍTULO I

Caracterização do Corpo de Bombeiros

1. Corpo de Bombeiros

1.1. Identificação

Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha.

1.2. Tipologia

Corpo de Bombeiros Voluntários do Tipo 1 constituído por bombeiros voluntários e voluntários em regime de permanência, sujeitos aos respectivos regimes.

1.3. Data de homologação

01 de Julho de 2008.

2. Entidade Detentora

2.1. Identificação

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha.

2.2. Data da Fundação

22 de Janeiro de 1925.

3. Missão do Corpo de Bombeiros

1 – Constitui missão do CB:

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
- b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
- c) O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;

-
- e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
 - f) A participação em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
 - g) O exercício de actividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes;
 - h) A participação em outras acções e o exercício de outras actividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins das respectivas entidades detentoras;
 - i) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

2 – O exercício da actividade definida nas alíneas a), b), c) e e) do número anterior é exclusivo dos CB's e demais agentes de protecção civil.

4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros

1 – A área de actuação do CB correspondente à do município onde se insere cujas freguesias são: Albergaria-a-Velha e Valmaior, Alquerubim, Angeja, Branca, Ribeira de Fráguas e São João de Loure e Frossos.

2 – Fora dos casos previstos no número anterior, mediante protocolo entre as partes envolvidas (Bombeiros de Albergaria a Velha, Concelhos limítrofes e ANPC), poderá este CB fazer primeira intervenção desde que isso justifique o benefício da rapidez e prontidão do socorro.

3 – Nas situações descritas no número anterior, o comando cabe ao bombeiro mais graduado no local. Em caso de igualdade de patente será o bombeiro pertencente à área de actuação própria.

5. Força Mínima de Intervenção Operacional

5.1. Composição

O CB mantém uma força operacional mínima de prevenção e alerta permanente no quartel, constituída e organizada por uma equipa de 5 ou 6 elementos chefiada, de preferência, por um Bombeiro de 1^a. Classe ou de patente superior.

5.2. Missão

À força Operacional mínima, referida no ponto anterior, compete desempenhar as actividades operacionais e de intervenção, no âmbito da missão do CB.

5.3. Meios e Recursos

5.3.1. Escala de Serviço

Os turnos diários do piquete interno estão organizados em escala mensal aprovada pelo Comandante.

5.3.2. Superintendência do Piquete Interno

Para superintender o piquete interno, é diariamente escalado um Oficial de Dia.

5.3.3. Reforço ao Piquete

O reforço ao piquete interno de serviço, em função da tipologia de risco e níveis de alerta, é feito pela Central de Telecomunicações através dos meios de alerta disponíveis (BIP's, mensagem SMS e telefone), numa primeira fase para a mobilização do pessoal das equipas subordinadas do Oficial de Dia que se encontra escalado e, numa segunda fase, do restante pessoal.

5.3.4. Equipamentos e veículos

Para a prossecução das suas atribuições, o piquete interno utiliza os meios do CB, de acordo com a grelha de material de ordenança, reforço e reserva, estabelecida por tipo de ocorrência.

6. Aplicação Subsidiária

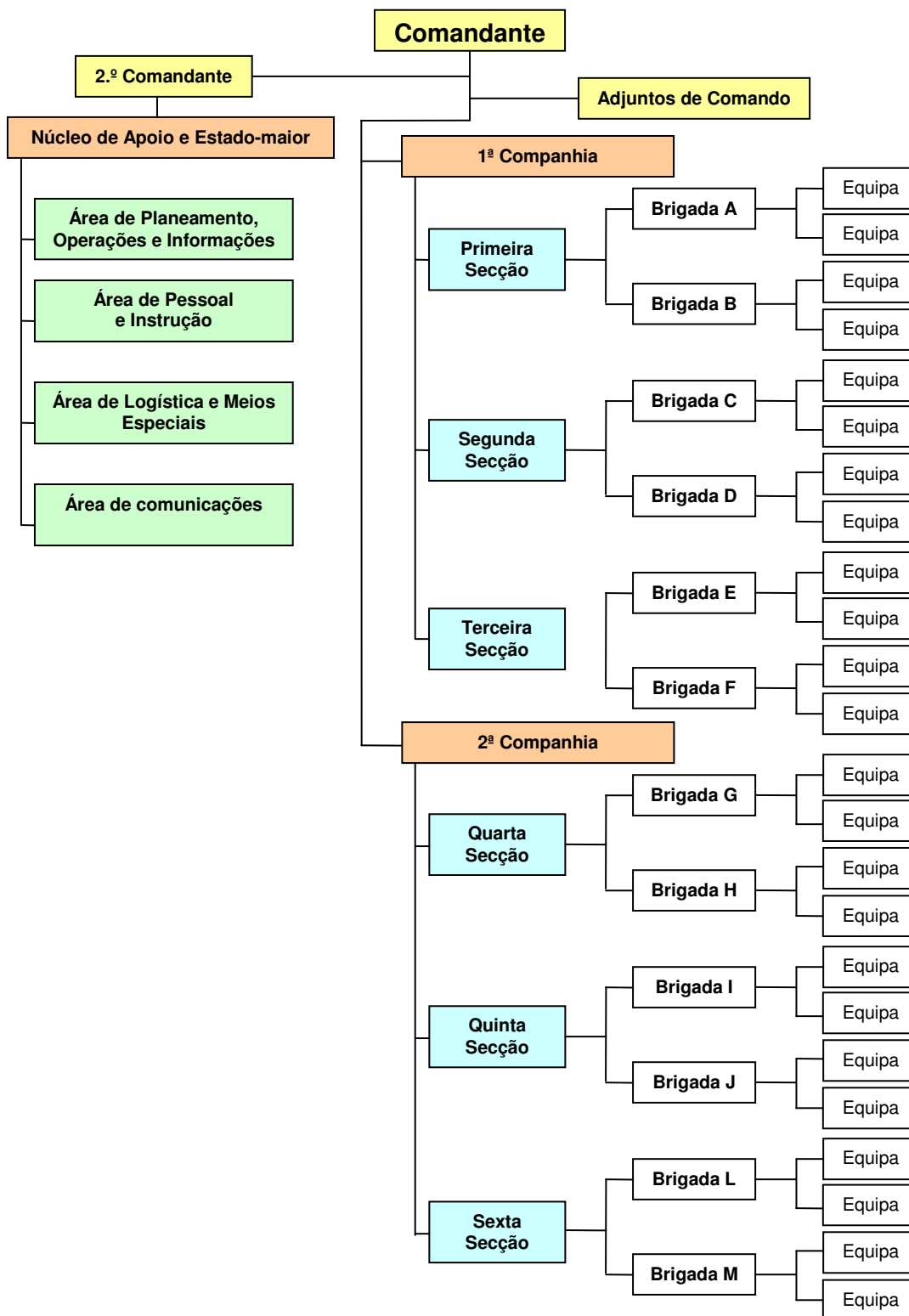
Em tudo o que não estiver regulado neste Capítulo I, são aplicáveis as disposições contidas na legislação adequada.

CAPÍTULO II

Organização do Corpo de Bombeiros

1. Unidades Orgânicas

1.1. Organograma do Corpo de Bombeiros



1.2. Estrutura de Comando

1 – O Comando deste CB é constituído por:

- a) Comandante
- b) 2º. Comandante
- c) Adjuntos de Comando

2 – O Quadro de Comando é constituído pelos elementos do CB a quem é conferida a autoridade para organizar, comandar e coordenar as actividades exercidas pelo respectivo corpo, incluindo, a nível operacional, a definição estratégica dos objectivos e das missões a desempenhar.

1.2.1. Comandante

1 – O Comandante do CB tem por atribuições organizar, comandar e coordenar as actividades exercidas pelo respectivo CB, incluindo, a nível operacional, a definição estratégica dos objectivos e das missões a desempenhar no âmbito da competente área de intervenção.

2 – Ao Comandante compete o comando, direcção, administração e organização da actividade do CB, sem prejuízo dos poderes de tutela da entidade detentora do CB e da ANPC.

4 – O Comandante dirige o CB e é o primeiro responsável pelo desempenho do corpo e dos seus elementos, no cumprimento das missões que lhes são cometidas.

5 – O Comandante é coadjuvado nas suas funções pelo 2.º Comandante, que o substitui na sua ausência e nos seus impedimentos, e pelos adjuntos de comando.

6 – O Comandante do CB pode nomear, em regime de substituição, Oficiais Bombeiros e Bombeiros de categorias inferiores para os cargos de comando, chefia e coordenação, quando o CB não disponha de Oficiais Bombeiros ou Bombeiros nas categorias previstas no presente regulamento.

7 – As nomeações efectuadas ao abrigo do número anterior cessam na data em que se verifique o provimento dos lugares dos quadros de pessoal nas categorias necessárias.

8 – O Comandante elabora, até ao final de cada ano, um plano de instrução que estabelece as actividades mínimas a desenvolver no ano seguinte, pelo seu CB, do qual dá conhecimento à entidade detentora e submete a aprovação da ANPC.

9 – O Comandante é responsável por dirigir a instrução dada ao pessoal do CB de acordo com programa previamente estabelecido e aprovado pela ANPC ouvido o CNB, dividindo-se nas seguintes modalidades:

- a) Instrução inicial, destinada a habilitar os cadetes e estagiários para o ingresso na carreira de bombeiro;
- b) Instrução inicial, destinada a habilitar os estagiários para o ingresso na carreira de OB;
- c) Instrução de acesso, destinada a todos os elementos das carreiras de OB e bombeiro, necessária à progressão na respectiva carreira;
- d) Instrução contínua, que visa o treino e o saber fazer, através do aperfeiçoamento permanente do pessoal do CB.

10 – O Comandante tem o especial dever de velar continuamente, junto dos seus subordinados, pela estrita e completa observância das disposições do presente regulamento, procedendo no sentido de serem corrigidas as infracções que note ou de que tome conhecimento.

11 – São deveres especiais do Comandante:

- a) Garantir a unidade do CB;
- b) Velar e garantir a prontidão operacional;
- c) Assegurar a articulação operacional permanente com as estruturas de comando operacionais de nível distrital;
- d) Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o respectivo SMPC;
- e) Garantir a articulação operacional com os CB's limítrofes;
- f) Zelar pela segurança e saúde dos bombeiros;
- g) Planear e desenvolver as actividades formativas e operacionais;

-
- h) Elaborar as normas internas necessárias ao bom funcionamento do CB, bem como as estatísticas operacionais;
 - i) Garantir a articulação com correcção e eficiência, entre o CB e a respectiva entidade detentora, com respeito pelo regime jurídico e pelos fins da mesma entidade.

12 – O Comandante é o responsável, em todas as circunstâncias, pela forma como as unidades subordinadas cumprem as missões atribuídas.

13 – Elaborar as propostas do Quadro de Pessoal e do regulamento interno.

1.2.2. 2º Comandante

1 – O 2.º Comandante substitui o Comandante na sua ausência e nos seus impedimentos.

2 – Ao 2.º Comandante compete coadjuvar o Comandante e superintender a actividade do Núcleo de Apoio e Estado-Maior.

3 – O 2.º Comandante é coadjuvado pelos adjuntos de comando.

4 – São deveres especiais do 2º Comandante:

- a) Garantir a unidade do CB;
- b) Velar e garantir a prontidão operacional;
- c) Assegurar a articulação operacional permanente com as estruturas de comando operacionais de nível distrital;
- d) Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o SMPC;
- e) Garantir a articulação operacional com os CB's limítrofes;
- f) Zelar pela segurança e saúde dos bombeiros;
- g) Planear e desenvolver as actividades formativas e operacionais;
- h) Elaborar as normas internas necessárias ao bom funcionamento do CB, bem como as estatísticas operacionais;
- i) Garantir a articulação com correcção e eficiência, entre o CB e a respectiva entidade detentora, com respeito pelo regime jurídico e pelos fins da mesma entidade.

1.2.3. Adjuntos de Comando

1 – Ao Adjunto de Comando compete apoiar o Comandante e o 2.º Comandante, bem como superintender a actividade da estrutura operacional, nas áreas atribuídas pelo Comandante;

2 – O Adjunto de Comando é responsável, em todas as circunstâncias, pela forma como as unidades subordinadas cumprem as missões.

3 – São deveres especiais dos Adjuntos de Comando:

- a) Garantir a unidade do CB;
- b) Velar e garantir a prontidão operacional;
- c) Assegurar a articulação operacional permanente com as estruturas de comando operacionais de nível distrital;
- d) Assegurar, conforme a lei, a articulação com o respectivo SMPC;
- e) Garantir a articulação operacional com os CB's limítrofes;
- f) Zelar pela segurança e saúde dos bombeiros;
- g) Planear e desenvolver as actividades formativas e operacionais;
- h) Elaborar as normas internas necessárias ao bom funcionamento do CB, bem como as estatísticas operacionais;
- i) Garantir a articulação com correcção e eficiência, entre o CB e a respectiva entidade detentora, com respeito pelo regime jurídico e pelos fins da mesma entidade.

1.3. Estrutura Operacional

1 – O CB de Albergaria-a-Velha tem as seguintes características:

- a) Pertence a uma associação humanitária de bombeiros;
- b) É constituído por bombeiros em regime de voluntariado;
- c) Pode dispor de uma unidade profissional mínima definida por regulamento da ANPC, ouvido o CNB;
- d) Pode dispor de uma ou mais unidades profissionais conforme descrito nos pontos 4. 5. 6. e 7. do Artigo 6º Capítulo I dos Estatutos

da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha.

2 – A estrutura operacional do CB de Albergaria-a-Velha compreende as seguintes unidades:

- a) Companhia;
- b) Secção;
- c) Brigada;
- d) Equipa.

1.3.1. Companhia

1 – A Companhia é a unidade operacional do CB que integra duas ou três Secções e o Comandante de Companhia, coadjuvado por um adjunto.

2 – Compete à Companhia o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito da missão cometida ao CB.

3 – O Comandante de Companhia e o adjunto são detentores da categoria de Oficial Bombeiro de 1.^a ou de 2.^a

4 – Nomeações em regime de substituição:

- a) O Comandante do CB pode nomear, em regime de substituição, Oficiais Bombeiros e Bombeiros de categorias inferiores para os cargos de comando, chefia e coordenação, quando o CB não disponha de Oficiais Bombeiros ou Bombeiros nas categorias previstas no presente regulamento.
- b) As nomeações efectuadas ao abrigo do número anterior cessam na data em que se verifique o provimento dos lugares dos quadros de pessoal nas categorias necessárias.

1.3.2. Secção

1 – A Secção é a unidade operacional da Companhia que integra duas Brigadas e o chefe de Secção.

2 – Compete à Secção o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Companhia.

3 – O chefe de Secção é detentor da categoria de Chefe.

1.3.3. Brigada

- 1 – A Brigada é a unidade operacional da Secção que integra duas Equipas e o chefe de Brigada.
- 2 – Compete à Brigada o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Secção.
- 3 – O chefe de Brigada é detentor da categoria de Subchefe.

1.3.4. Equipa

- 1 – A Equipa é a unidade operacional da Brigada que integra cinco ou seis bombeiros dos quais um desempenha função de chefe de Equipa.
- 2 – Compete à Equipa o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Brigada.

1.4. Núcleo de Apoio e Estado-Maior

- 1 – O Núcleo de Apoio e Estado -Maior é a unidade orgânica de estado-maior e de apoio logístico e administrativo ao Comando do CB.
- 2 – O Núcleo de Apoio e Estado-Maior deve compreender as áreas de:
 - a) Planeamento, Operações e Informações;
 - b) Pessoal e Instrução;
 - c) Logística e Meios Especiais;
 - d) Comunicações.

1.4.1. Área de Planeamento, Operações e Informações

- 1 – A Área de Planeamento, Operações e Informações inclui as seguintes actividades:
 - a) Assegurar o funcionamento permanente das operações do CB;
 - b) Garantir na área de intervenção, a monitorização da situação, a resposta às ocorrências e o empenhamento de meios e recursos, garantindo o registo cronológico dos alertas e emergências;
 - c) Elaborar e manter actual normas, planos e ordens operações;
 - d) Elaborar estudos e propostas de âmbito operacional;
 - e) Garantir a articulação com o Comando Operacional Distrital e Municipal.

1.4.2. Área de Pessoal e Instrução

1 – A Área de Pessoal e Instrução inclui as seguintes actividades:

- a) Assegurar e elaborar os manuais e planos de instrução do CB;
- b) Garantir os registos do pessoal do CB no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 49/2008, de 14 de Março;
- c) Assegurar a execução dos programas e acções de formação aprovados;
- d) Garantir a gestão e manutenção dos processos individuais dos bombeiros;
- e) Elaborar a ordem de serviço do CB;
- f) Planear e garantir a correcta aplicação do sistema de avaliação dos bombeiros.

1.4.3. Área de Logística e Meios Especiais

1 – A Área de Logística e Meios Especiais inclui as seguintes actividades:

- a) Assegurar o levantamento de meios e recursos do CB, bem como a respectiva gestão e manutenção;
- b) Estudar e assegurar o planeamento e apoio logístico em situação de emergência;
- c) Assegurar os registos dos meios e recursos do CB, em conformidade com as normas técnicas definidas;
- d) Garantir a articulação e apoio aos meios e forças especiais, nas situações previstas nos planos e ordens de operações, nacionais, distritais ou municipais.

1.4.4. Área de Comunicações

1 – A Área de Comunicações inclui as seguintes actividades:

- a) Organizar as telecomunicações do CB e assegurar o seu funcionamento;
- b) Articular com os serviços competentes as matérias relativas à rede de comunicações e informática do CB.

1.4.5. Coordenação das áreas do Núcleo de Apoio e Estado-maior

As áreas do NAEM são coordenadas por oficiais bombeiros ou, na sua falta por pessoal da carreira de bombeiro, sem prejuízo das funções a eles cometidas no âmbito operacional.

1.4.6. Sectores funcionais e equipas técnicas

Para a prossecução das suas actividades, as áreas do NAEM integram sectores funcionais e equipas técnicas chefiadas por oficiais bombeiros ou pessoal da carreira de bombeiro, com distribuição e normas de funcionamento a aprovar pelo Comandante, conforme previsto no Capítulo III.

2. Quadros do Corpo de Bombeiros

2.1. Quadros de pessoal

1 – O pessoal da carreira de OB e das carreiras de Bombeiro estão integrados no Quadro de Comando, Quadro Activo, Quadro de Reserva e Quadro de Honra, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho e demais legislação complementar.

2 – Os elementos que compõem o CB integram os seguintes quadros:

- a) Quadro de comando;
- b) Quadro activo;
- c) Quadro de reserva;
- d) Quadro de honra.

3 – O quadro de comando é constituído pelos elementos do CB a quem é conferida a autoridade para organizar, comandar e coordenar as actividades do respectivo corpo incluindo a nível operacional, a definição estratégica dos objectivos e das missões a desempenhar.

4 – O quadro activo é constituído pelos elementos pertencentes às respectivas carreiras e aptos para a execução da missão do CB, normalmente integrados em equipas, em cumprimento das ordens que

lhes são determinadas pela hierarquia, bem como das normas e procedimentos estabelecidos.

5 – O quadro de reserva é constituído pelos elementos que atinjam o limite de idade para permanecer na sua categoria ou que, não podendo permanecer no quadro activo por motivos profissionais ou pessoais, o requeiram e obtenham aprovação do comandante do CB, e ainda pelos elementos, que nos últimos 12 meses, não tenham cumprido o serviço operacional previsto no artigo 17.º no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho e demais legislação complementar.

6 – O quadro de honra é constituído pelos elementos com 40 ou mais anos de idade que, com zelo, dedicação, disponibilidade e abnegação, exerceram funções ou prestaram serviço efectivo durante 15 ou mais anos, sem qualquer punição disciplinar, nos últimos três anos, nos quadros de comando ou activo de um CB, e ainda aqueles que, independentemente da idade e do tempo de serviço prestado, adquiriram incapacidade por doença ou acidente ocorrido em serviço ou tenham prestado serviços de carácter relevante à causa dos bombeiros.

2.1.1. Dotação dos Quadros

1 – A estrutura do quadro de comando tem a dotação máxima de cinco elementos.

2 – A dotação em recursos humanos do corpo activo é de, no mínimo, 120 elementos.

3 – A dotação de oficiais bombeiros no quadro activo não pode ser superior a 25% da dotação efectiva dos elementos de carreira de bombeiro.

5 – O número de elementos do CB não pertencentes aos quadros de comando e activo não são relevantes para efeitos de tipificação.

2.1.2. Situação no quadro

1 – Os elementos voluntários dos diversos quadros do CB podem encontrar-se nas situações de actividade ou inactividade no quadro.

2 - Encontram-se na situação de actividade no quadro os elementos que estão no desempenho activo das missões confiadas ao CB, de acordo com as escalas de serviço e ainda:

- a) Os que estão no gozo autorizado de férias ou de licença por doença, por acidente em serviço, maternidade ou paternidade, nos termos da lei;
- b) Os bombeiros do sexo feminino que se encontram indisponíveis para o desempenho assíduo e activo de funções por motivos de gravidez, parto e pós-parto, num período máximo de um ano;
- c) Os que estão ausentes por tempo não superior a um ano em missão considerada, nos termos da lei, de relevante serviço público.

3 – Consideram-se na situação de inactividade:

- a) Os que se encontram fora do exercício de funções por tempo não superior a um ano e por motivo diverso dos referidos no número anterior;
- b) Aqueles a quem foi aplicada a pena de suspensão.

4 — Aos elementos que integram o quadro de comando não é aplicável o disposto na alínea a) do número anterior.

5 – O tempo decorrido na situação de inactividade não é considerado para efeitos de contagem de tempo de serviço e suspende os direitos previstos no respectivo regime jurídico.

6 – O Comandante do CB remete anualmente à ANPC e à respectiva câmara municipal, em modelo próprio e por via informática, a relação do pessoal que se encontra na situação de actividade no quadro.

2.1.3. Quadro de comando

1 – A estrutura do quadro de comando no CB é composta por:

- a) Comandante;
- b) 2.o Comandante;
- c) Adjuntos de comando.

2 – O Comandante dirige o CB e é o primeiro responsável pelo desempenho do corpo e dos seus elementos, no cumprimento das missões que lhes são cometidas.

3 - O Comandante é coadjuvado nas suas funções pelo 2.º Comandante, que o substitui na sua ausência e nos seus impedimentos, e pelos adjuntos de comando.

2.1.4. Quadro Activo

1 – O quadro activo compreende as seguintes carreiras verticais:

- a) Carreira de Oficial Bombeiro;
- b) Carreira de Bombeiro;
- c) Carreira de Bombeiro Especialista.

2 – À carreira de OB correspondem funções técnicas superiores de chefia.

3 – À carreira de bombeiro correspondem funções de execução e chefia intermédia.

4 – À carreira de bombeiro especialista correspondem funções especializadas de apoio e socorro.

2.1.5. Quadro de Reserva

1 – Integram o quadro de reservas:

- a) Os elementos do CB que atinjam o limite de idade para permanência na respectiva carreira e não reúnam os requisitos para ingressar no quadro de honra;
- b) Os que estejam impedidos de prestar serviço regular por período superior a um ano;
- c) Os que, por razões de saúde, revelem incapacidade ou dificuldade no exercício das suas funções;
- d) Os elementos do quadro activo que não tenham cumprido, durante o ano anterior, o serviço operacional previsto no artigo 17.º do DL 247/2007.

2 — Os elementos do quadro de reserva podem solicitar o seu regresso ao quadro activo, desde que exista vaga no respectivo

quadro e para tal reúnam condições físicas e técnicas, nomeadamente quanto à instrução e formação consideradas necessárias para o desempenho do exercício da função.

3 — No caso previsto na alínea d) do n.º 1, os elementos só podem solicitar o seu regresso ao quadro activo decorridos 90 dias a contar da data da sua transição para o quadro de reserva e verificados os pressupostos referidos no número anterior.

4 — Compete ao comandante do CB verificar se os elementos do quadro de reserva que requeiram o regresso ao quadro activo reúnem ou não as condições necessárias referidas no n.º 2.

5 — O regresso ao quadro activo não pode ser autorizado mais que cinco vezes a cada bombeiro, no decurso da sua carreira.

6 — Nas situações previstas nas alíneas b) e d) do n.º 1, o limite de tempo de permanência no quadro de reserva é de 10 anos, findo o qual o bombeiro é excluído dos quadros, sem prejuízo de poder requerer a sua passagem para o quadro de honra.

7 — Na situação prevista no número anterior o bombeiro perde o vínculo ao CB, salvo se transitar para o quadro de honra.

8 — Os elementos do quadro de reserva devem ser dotados de fardamento e equipamento adequado e incluídos em apólice especial de seguros de acidentes pessoais, desde que lhes sejam atribuídas as funções ou missões referidas no número seguinte.

9 — O comandante do CB pode acordar com os elementos que integram o quadro de reserva a execução das seguintes funções ou missões:

- a) Integrar a representação do CB em cerimónias, festividades e outros actos similares;
- b) Colaborar, partilhando a experiência e os conhecimentos adquiridos, em acções de formação, no seio do CB;
- c) Colaborar nas diversas actividades desenvolvidas pelo CB, compatíveis com as respectivas capacidades físicas e aptidões técnicas.

10 — Aos elementos que integram o quadro de reserva está vedado o exercício de qualquer actividade operacional.

11 — O tempo decorrido na situação de reserva não é considerado para efeitos de contagem de tempo de serviço.

2.1.6. Quadro de Honra

1 — Podem ingressar no quadro de honra, no cargo que detinham, os elementos do quadro de comando que:

- a) Tenham 40 ou mais anos de idade e exercido funções de comando durante mais de 15 anos;
- b) Tenham 40 ou mais anos de idade e prestado serviço efectivo, no CB, com zelo, dedicação, disponibilidade e abnegação, durante mais de 20 anos, com pelo menos 10 anos de funções no quadro de comando;
- c) Independentemente da idade e do tempo de serviço, tenham adquirido incapacidade física em resultado de doença ou acidente ocorridos no exercício das funções de comando;
- d) Independentemente da idade e do tempo de serviço, tenham prestado serviços à causa dos bombeiros nas funções de comando, classificados, justificadamente, como de carácter excepcional.

2 — Podem ingressar no quadro de honra os elementos do quadro activo que:

- a) Tenham 40 ou mais anos de idade e prestado serviço efectivo, com zelo, dedicação, disponibilidade e abnegação, durante mais de 15 anos;
- b) Independentemente da idade e do tempo de serviço, tenham adquirido incapacidade física em resultado de doença ou acidente, ocorridos em serviço;
- c) Independentemente da idade e do tempo de serviço tenham prestado serviços à causa dos bombeiros, classificados, justificadamente, como de carácter excepcional.

3 — Podem ingressar no quadro de honra os elementos do quadro de reserva que venham a reunir os requisitos previstos no número anterior.

4 — Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 2, o elemento deverá ser titular de medalha de mérito de protecção e socorro com o distintivo azul, estabelecida na portaria n.º 980 -A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, conferida pelo Ministro da Administração Interna ou pelo presidente da ANPC, ou distinção honorífica atribuída pela Liga dos Bombeiros Portugueses, designadamente, a fénix de honra, o crachá de ouro ou a medalha de coragem e abnegação.

5 — O ingresso no quadro de honra é feito a requerimento do interessado, dirigido à ANPC, e depende de parecer favorável da entidade detentora do CB, caso se trate do comandante, ou do comandante e da entidade detentora do CB, tratando-se dos restantes elementos.

6 — O ingresso no quadro de honra de elementos do quadro activo permite a promoção, a título honorífico, à categoria seguinte da que era exercida na respectiva carreira do quadro activo, desde que requerida pelo interessado, obtido o parecer favorável das entidades referidas no número anterior.

7 — O comandante do CB pode acordar com os elementos que integram o quadro de honra a execução das seguintes funções ou missão:

- a) Integrar a representação do CB em cerimónias, festividades e outros actos similares;
- b) Colaborar, partilhando a experiência e os conhecimentos adquiridos, em acções de formação, no seio do CB;
- c) Colaborar nas diversas actividades desenvolvidas pelo CB, compatíveis com as respectivas capacidades físicas e intelectuais.

8 — Para os fins do número anterior, os elementos do quadro de honra devem ser dotados de fardamento adequado e, bem assim, incluídos em apólice especial de seguros de acidentes pessoais.

9 — Aos elementos que integram o quadro de honra está vedado o exercício de qualquer actividade operacional.

10 — Os elementos do quadro de honra não podem solicitar o seu regresso ao quadro activo, podendo, no entanto, ser nomeados para a estrutura de comando.

3. Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado neste Capítulo II, são aplicáveis as disposições contidas na legislação adequada.

CAPÍTULO III

Normas Internas do Corpo de Bombeiros

1. Normas de Funcionamento

O funcionamento do CB é regulado por Normas de Funcionamento Interno (NFI), numeradas, aprovadas e revogadas pelo Comandante, que tratam dos procedimentos de âmbito operacional, de conduta e de prestação de serviço, nomeadamente:

- a) Resposta a pedidos de socorro;
- b) Notificação de ocorrências;
- c) Informações à comunicação social;
- d) Organização interna das áreas do Núcleo de Apoio e Estado-Maior;
- e) Pessoal em regime profissional;
- f) Classificação de serviço;
- g) Escalas de piquete interno e de serviços externos de prevenção;
- h) Composição dos uniformes e equipamentos de protecção individual.

2. Deveres

2.1. Dever Geral

O Bombeiro, cujo procedimento em tudo se regulará pelos ditames da virtude e da honra, respeitar a Constituição e as outras leis do País, servir com o maior brio e praticar o bem em proveito do seu semelhante, ao qual, com risco da própria vida, socorrerá em todas as circunstâncias aflitivas.

2.2. Deveres especiais do Bombeiro:

- 1 – Cumprir completa e prontamente, conforme lhe for determinado, as ordens superiores relativas ao serviço;
- 2 – Respeitar os superiores tanto no serviço como fora dele, tendo para com eles as deferências de uso corrente entre pessoas de boa educação, correspondendo às que pelos superiores forem dispensadas, usando expressões que denotem consideração, quando a eles se refiram verbalmente ou por escrito;
- 3 – Cumprir os regulamentos, instruções e ordens de serviço;
- 4 – Dedicar ao serviço toda a sua inteligência e aptidão;
- 5 - Apresentar-se sempre com pontualidade onde deva comparecer;
- 6 – Não se ausentar do serviço sem a necessária autorização;
- 7 – Ser aseado e cuidar da limpeza e do arranjo do fardamento, viaturas e outros artigos que lhe tenham sido distribuídos ou estejam a seu cargo;
- 8 - Apresentar-se sempre rigorosamente uniformizado e equipado;
- 9 – Manter nas formaturas e no trabalho atitude firme e correcta;
- 10 - Mostrar, mesmo nas emergências mais graves, o espírito de dedicação e sacrifício, que é apanágio do Bombeiro;
- 11 – Não praticar, no serviço ou fora dele, actos contrários à moral pública e ao brio e decoro do CB;
- 12 – Não se valer da sua autoridade ou posto de serviço nem invocar o nome de superior para obter benefícios;
- 13 – Respeitar as autoridades civis e militares, tratando com urbanidade os respectivos agentes;

-
- 14 – Não se embriagar e conservar-se pronto para o serviço, evitando qualquer acto imprudente que possa prejudicar-lhe o vigor ou aptidão física e intelectual;
- 15 – Não promover ou autorizar nem tomar parte em manifestações colectivas atentatórias da disciplina, bem como a participação em reuniões que não sejam autorizadas por lei ou pela autoridade competente.
- 16 - As reclamações, pedidos, exposições ou representações verbais ou escritas referentes a casos de serviço devem ser comunicadas ao superior hierárquico;
- 17 – Ser enérgico na repressão de qualquer desobediência e na falta de respeito ou outras faltas, usando para esse fim dos meios coercivos que os regulamentos facultem;
- 18 – Não intervir no serviço de qualquer autoridade, prestando, no entanto, auxílio aos seus agentes, quando estes o reclamem;
- 19 – Usar de toda a correcção nas relações com os membros dos corpos gerentes da Associação em particular e com o público em geral, tratando todas as pessoas com as atenções devidas;
- 20 – Informar sempre com verdade, isenção e escrupulo os seus superiores;
- 21 – Não revelar as ordens de serviço que haja de cumprir quando não se destinem ao conhecimento geral do CB;
- 22 - Opor-se com decisão a todas as tentativas ou actos de alteração da ordem pública e aos de insubordinação ou indisciplina dentro do serviço;
- 23 – Comparecer nos actos ou solenidades oficiais para que tenha sido convidado pelos seus superiores;
- 24 – Não divulgar boatos ou fazer apreciações com o intuito ou susceptíveis de perturbar a tranquilidade ou a ordem pública;
- 25 – Não se servir da imprensa para se justificar do modo como desempenha as suas funções ou para responder a apreciações feitas, devendo limitar-se a participar o caso aos seus superiores com excepção do Comando ou do COS, sempre que se justifique;

2.3. Competências dos Chefes e Subchefes

Aos Chefes e Subchefes compete:

- 1 – Coadjuvar os seus Superiores com o maior zelo, sendo responsáveis pelo exacto cumprimento das ordens que recebem e devendo desempenhar todas as funções de instrução e educação das praças com estrita obediência às directivas do Comando;
- 2 – Zelar pela disciplina e boa ordem dentro do quartel, instrução e conservação do material, devendo comunicar superiormente qualquer ocorrência que possa prejudicar o prestígio e o bom-nome do CB;
- 3 – Verificar a observância das escalas de serviço;
- 4 – Comparecer prontamente no quartel a fim de fazer parte das equipas de socorro, elaborando relatórios circunstanciados, designadamente, quanto à forma como o pessoal e material se comportaram na prestação do serviço;
- 5 – Assumir a direcção dos trabalhos de socorro enquanto não estiver presente nenhuma das entidades de patente superior à sua, ou a quem tal direcção competir em termos legais, velando pela segurança e bom desempenho do pessoal;
- 6 – Rondar frequentemente o Quartel, verificando se tudo se encontra em ordem e o material pronto para ser utilizado.

2.4. Competências dos Bombeiros de 1ª Classe

O Bombeiro de 1ª classe é auxiliar directo e imediato do Subchefe, competindo-lhe, especialmente:

- 1 – Substituir por ordem de antiguidade, o Subchefe nas suas faltas e impedimentos;
- 2 – Instruir individualmente os Bombeiros de 2ª e 3ª classe, e, bem assim, vigiá-los e dirigi-los, exigindo que cada um execute escrupulosamente o serviço que lhe seja destinado;
- 3 – Vigiar a forma como o pessoal cumpre as ordens recebidas, dando conhecimento imediato aos superiores de quaisquer ocorrências que possam prejudicar a disciplina do Corpo, e bem assim das dificuldades que encontrar acerca da utilização do material e utensílios;

4 – No serviço de prestação de socorros incumbe-lhe agir com presteza mas sem precipitação, cumprindo e fazendo cumprir as ordens emanadas.

2.5. Competências dos Bombeiros de 2ª Classe

O Bombeiro de 2ª classe é auxiliar directo e imediato do Bombeiro de 1ª classe competindo-lhe em especial:

- 1 – Coadjuvar e substituir nas suas faltas e impedimentos os Bombeiros de 1ª classe, cujas atribuições deve conhecer, e comparecer rapidamente em todos os sinistros;
- 2 – Cumprir e fazer cumprir prontamente as ordens dos seus Superiores.

2.6. Competências dos Bombeiros de 3ª Classe

Ao Bombeiro de 3ª classe cumpre, em especial:

- 1 – Comparecer rapidamente no Quartel;
- 2 – Montar e desmontar o material e proceder à exploração de águas;
- 3 – Executar prontamente todos os outros serviços que lhe sejam determinados.

3. Recompensas

3.1. Atribuição de Recompensas ao Pessoal do Corpo de Bombeiros

1 – Ao pessoal do CB podem ser atribuídas as seguintes recompensas:

- a) Referências elogiosas;
- b) Louvores;
- c) Medalhas.

2 – A referência elogiosa e o louvor, que podem ser individuais ou colectivos, destinam-se a recompensar qualquer acto de reconhecido valor e são averbadas no respectivo processo individual.

3 – As medalhas destinam-se a premiar actos extraordinários ou relevantes, nos quais se tenham revelado qualidades de bravura, coragem, energia, decisão, abnegação, bom comportamento e grande dedicação pelo serviço.

4. Organização Interna

4.1. Provas Físicas

- 1 – Todos os bombeiros estão obrigados a prestar provas físicas de selecção aquando do seu ingresso no CB.
- 2 – Todos os bombeiros estão obrigados a prestar provas físicas anuais durante o mês de Janeiro ou, pontualmente devido a indisponibilidade física ou profissional, em data posterior a combinar com o comando.
- 3 – O não cumprimento desta regra ou não alcançando os mínimos obrigatórios, descritos NFI publicada para o efeito em ordem de serviço, faz com que o bombeiro transite, automaticamente, para o Quadro de Reserva.

4.2. Controlo de Alcoolemia

- 1 – O controlo é executado com equipamento adquirido e mantido operacional e calibrado por entidade reconhecida;
- 2 – O controlo só é proposto a bombeiros fardados e/ou em serviço;
- 3 – A selecção do ou dos bombeiros a serem controlados é da exclusiva competência do Comando;
- 4 – O controlo é feito exclusivamente por elementos do quadro de comando, ou, em situações pontuais, por um elemento graduado mandatado pelo Comandante;
- 5 – A sujeição ao controlo é voluntária, podendo qualquer bombeiro recusar fazer o teste sem sofrer qualquer sanção disciplinar;
- 6 – Em cada processo individual existe uma folha de registo própria, onde constará a data, a hora, o nome e assinatura de quem faz o controlo, o nome e assinatura do bombeiro controlado e o valor registado no aparelho de controlo;
- 7 – O controlo de alcoolémia é sempre feito em privado e os resultados são confidenciais;
- 8 - O bombeiro que apresentar valor superior a 0,2 suspende de imediato o serviço;
- 9 - O bombeiro que recusar fazer o controlo suspende de imediato o serviço;

10 – A recusa ou positividade do teste não acarreta qualquer sanção disciplinar além da suspensão imediata do serviço, até se encontrar novamente em condições operacionais;

11 – A suspensão do serviço, sendo referente a piquete (diurno, nocturno ou outros), é considerada falta injustificada.

12 – Todos os bombeiros regem-se pela legislação em vigor, por isso, sendo interpelados pelas autoridades competentes (GNR, PSP ou outra), é da sua inteira responsabilidade, disciplinar e criminal, qualquer acção que lhe seja movida assim como regularização das coimas que daí advenham.

4.3. Casamento de Bombeiros

1 - Os bombeiros que desejarem casar fardados terão de ter autorização emitida pelo Comando;

2 – A farda a utilizar pelos noivos na cerimónia será, exclusivamente, a farda n.º 1;

3 – Caso o bombeiro deseje, será disponibilizada uma viatura da Associação a designar pelo comando para o seu transporte, desde que o casamento seja no Concelho de Albergaria e a deslocação não ultrapasse os limites da freguesia onde se realiza a cerimónia.

4 – As cerimónias religiosas, ou civis caso não se realize cerimónia religiosa, do casamento de bombeiros poderão ter uma formatura no mínimo de 12 elementos com farda n.º 1 ou n.º 2 a designar pelo Comandante, luvas brancas, capacete metálico e machado, que farão guarda de honra no interior e à saída do templo ou edifício do registo civil.

5 – Com excepção dos noivos, todos os bombeiros convidados e presentes na boda, mesmo os que fizeram parte da guarda de honra, estão proibidos de participar na mesma fardados.

4.4. Honras e Homenagens Fúnebres

1 – Só os bombeiros no activo do Quadro de Comando e Quadro Activo têm direito a velório nas instalações da associação, caso manifestem essa vontade em vida ou se for vontade da família.

-
- 2 – Todos os bombeiros e dirigentes no activo têm direito à presença do estandarte e de um piquete mínimo de 4 bombeiros durante as cerimónias fúnebres e a Bandeira da Associação a cobrir a urna.
 - 3 – Todos os bombeiros e dirigentes no activo têm direito à Bandeira da Associação colocada na posição de luto (meia haste) durante 3 dias, com início na altura do dia em que se tem conhecimento do óbito.
 - 4 – Todos os familiares directos, em 1º grau, de bombeiros e dirigentes no activo têm direito à presença, no mínimo, de um bombeiro que se fará acompanhar da Bandeira da Associação para que a mesma cubra a urna.
 - 5 – Todos os bombeiros e dirigentes que não se encontrem no activo e que tenham desempenhado funções de comando e presidência na Associação, têm direito à presença do estandarte e piquete mínimo de 4 bombeiros durante as cerimónias e a Bandeira da Associação a cobrir a urna.
 - 6 – Os sócios beneméritos e honorários têm direito à presença do estandarte e piquete mínimo de 4 bombeiros durante as cerimónias e a Bandeira da Associação a cobrir a urna.
 - 7 – Todas as entidades que se tenham destacado pelo seu altruísmo e contributo para a sociedade terão a representação adequada, mediante decisão entre comando e direcção.
 - 8 – A romagem aos cemitérios do Concelho em homenagem aos Bombeiros e Dirigentes falecidos realiza-se anualmente no dia 1 de Novembro.
 - 9 – Nas comemorações do aniversário da Associação a homenagem aos Bombeiros e Dirigentes falecidos é feita junto ao Monumento ao Bombeiro.
 - 10 – Qualquer excepção ou os casos omissos serão sempre objecto de decisão conjunta entre direcção e comando.

4.5. Transporte de Doente, Familiar de Bombeiro ou Bombeiro, e outros serviços prestados

- 1 – Todos os bombeiros no activo, em caso de doença, acidente ou situação análoga têm direito a transporte gratuito em veículos da associação.

2 – Os restantes serviços, não referenciados neste ponto, que venham a ser prestados aos bombeiros no activo, o seu pagamento será objecto de análise e de decisão conjunta do Comando e da Direcção.

3 – Todos os parentes directos em 1º grau de bombeiros, em caso de doença prolongada ou crónica, acidente ou situação análoga, têm direito a transporte gratuito em veículos da associação.

4 – Todos os parentes de bombeiros, mesmo não sendo directos em 1º grau mas seja comprovado que comungam de economia e habitação, em caso de doença prolongada ou crónica, acidente ou situação análoga têm direito a transporte gratuito em veículos da associação.

5 – Para todos os efeitos são considerados parentes directos em 1º grau: Pai, Mãe, Sogra, Sogra, Esposa, Marido e Filhos.

6 – O direito aos benefícios gerais do pessoal e familiares directos atribuídos pela Associação estão condicionados às seguintes condições verificadas no ano anterior:

- a) Classificação mínima de «Desempenho Bom» na avaliação;
- b) Não ter sido punido com pena superior a repreensão escrita.

5. Disciplina

5.1. Regime Disciplinar

1 – Aos bombeiros voluntários aplica-se regulamento disciplinar próprio, aprovado por diploma legal, salvaguardado o disposto no ponto seguinte.

2 – O Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local aplica-se subsidiariamente aos voluntários.

5.1.1. Competência disciplinar

1 – É competente para instaurar ou mandar instaurar processo disciplinar contra os respectivos subordinados o comandante do CB.

2 – A aplicação da pena de advertência é da competência de todos os superiores hierárquicos em relação aos bombeiros que lhes estejam subordinados.

3 – A aplicação das penas de repreensão escrita, de suspensão e de demissão é da competência do Comandante do CB.

4 – Das decisões em matéria disciplinar não aplicadas pelo Comandante do CB cabe recurso hierárquico para este, de cuja decisão não é admissível recurso gracioso.

5.1.2. Nomeação de instrutor

Quando for determinada a instauração de processo disciplinar, a entidade competente nomeia instrutor de entre os bombeiros de categoria superior à do arguido ou mais antigo do que este na mesma categoria, preferindo os que possuam formação adequada.

5.1.3. Início e termo da instrução

A instrução do processo disciplinar inicia -se no prazo máximo de 10 dias, contados da data de notificação ao instrutor e termina-se no prazo de 45 dias, podendo ser excedido este prazo por despacho do Comandante que o mandou instaurar, sob proposta fundamentada do instrutor, nos casos de maior complexidade.

5.1.4. Penas disciplinares

1 – Aos bombeiros podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão de 10 até 180 dias;
- d) Demissão.

2 – As penas de advertência e repreensão escrita são aplicadas por faltas leves de serviço, sem dependência de processo escrito mas com audiência e defesa do arguido.

3 – As penas de suspensão e de demissão são aplicadas mediante processo disciplinar.

4 — A pena de demissão determina, sem prejuízo de anulação da pena, a impossibilidade de novo ingresso em qualquer CB.

5.1.5. Recursos

1 – Das decisões, em matéria disciplinar, não proferidas pelo Comandante do CB cabe recurso hierárquico para este, de cuja decisão não é admissível recurso gracioso.

2 – Das decisões, em matéria disciplinar, do comandante, cabe recurso hierárquico para o conselho disciplinar da associação humanitária, constituído pelos presidentes da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, de cuja decisão não é admissível recurso gracioso.

6. Normas de Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal

6.1. Recrutamento

6.1.1. Carreira de Oficial Bombeiro

O recrutamento de estagiários para a carreira de OB faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre os 20 e os 45 anos, habilitados com curso superior que confira grau académico.

6.1.2. Carreira de Bombeiro Voluntário

O recrutamento de estagiários para a carreira de Bombeiro Voluntário faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, preferencialmente habilitados com a escolaridade obrigatória.

6.1.3. Carreira de Bombeiro Profissional

O recrutamento de pessoal para a carreira de Bombeiro Profissional processa-se de acordo com a legislação a que alude o n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho.

6.1.4. Escolas de Infantes e Cadetes

O recrutamento para as escolas de infantes faz-se de entre crianças ou adolescentes com a idade de 6 anos até aos 15 anos e os cadetes faz-se de entre os jovens com idades entre os 16 e os 17 anos.

6.1.5. Processo de Candidatura

1 – A candidatura é apresentada em boletim próprio para o efeito, preenchido e acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou documento equivalente;
- b) Certificado de habilitações académicas;
- c) Cartão de contribuinte;
- d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
- e) Cartão do sistema de segurança social;
- f) Carta de condução;

2 – O processo de candidatura tem os seguintes procedimentos:

- a) Entrevista com o Comandante ou com quem este indicar;
- b) Exame Médico
- c) Despacho favorável do Comandante.

6.1.6. Efeitos do alistamento

1 – Os estagiários, os infantes e os cadetes alistados são integrados como adidos a uma Secção, ficando sob a tutoria de um bombeiro de 1.^a ou superior, nomeado pelo Comandante, sob proposta do Comandante da Companhia, ouvido o Chefe da Secção;

2 – Os estágios da carreira de OB e da carreira de Bombeiro têm a duração mínima de um ano, durante o qual os estagiários frequentam a instrução inicial.

3 – Compete ao tutor dos estagiários:

- a) Ser o intermediário entre o estagiário e os superiores;
- b) Instruir o estagiário para o cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente, dando-lhe a conhecer com o

necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;

- c) Formar individualmente o estagiário nas técnicas e manobras inerentes à missão do CB, prestando-lhe todo o apoio durante a formação inicial e estágio.

4 – Compete ao tutor das escolas de infantes e cadetes:

- a) Ser o intermediário entre o infante ou cadete e os superiores;
- b) Instruir o infante ou cadete no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;
- c) Apoiar o infante ou cadete na formação a ministrar de acordo com o estabelecido na legislação.

6.1.7. Uso de uniforme

Aos estagiários, infantes e cadetes é distribuído um conjunto específico de peças de uniforme, do qual não podem fazer uso fora das instalações do quartel, incluindo nas deslocações entre este e a residência, excepto quando superiormente autorizados.

6.2. Avaliação de Desempenho

O serviço operacional deve ser prestado em contacto funcional com o respectivo avaliador ou em situação que, não havendo a possibilidade do contacto directo em pelo menos seis meses, permita, por decisão do Comandante do CB, a realização de avaliação.

6.2.1. Suprimento da avaliação

1 — Para efeitos da carreira, quando a decisão prevista no artigo anterior não permita a realização de avaliação, o Comandante do CB efectua o suprimento da avaliação através da ponderação do currículo do avaliado, em que são considerados, entre outros, os seguintes elementos:

-
- a) As habilitações académicas e profissionais;
 - b) A experiência profissional e a valorização curricular;
 - c) O exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

6.2.2. Avaliador

1 – A avaliação é da competência do superior hierárquico responsável pela unidade orgânica do CB onde o avaliado se insere ou, na sua ausência ou impedimento, do superior hierárquico de nível seguinte, cabendo ao avaliador:

- a) Estabelecer os objectivos do avaliado e fixar os indicadores de medida do desempenho;
- b) Rever com o avaliado os objectivos acordados, ajustá-los, se necessário, e reportar ao avaliado a evolução do seu desempenho e possibilidades de melhoria;
- c) Estabelecer as competências que integram a segunda componente de avaliação.
- d) Avaliar anualmente os bombeiros directamente subordinados, assegurando a correcta aplicação dos princípios integrantes da avaliação;
- e) Ponderar as expectativas dos avaliados no processo de identificação das respectivas necessidades de desenvolvimento;
- f) Fundamentar as avaliações de Desempenho Muito Bom e Inadequado, para efeitos previstos neste regulamento.

6.2.3. Competências do Comandante do CB no âmbito das avaliações

1 – Compete ao Comandante do CB:

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do CB;
- b) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras definidas no presente regulamento;

-
- c) Homologar as avaliações anuais;
 - d) Decidir das reclamações dos avaliados;
 - e) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;
 - f) Exercer as demais competências que lhe são cometidas pelo presente regulamento.

2 – Quando o Comandante do CB não homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores, atribui nova referência qualitativa e respectiva quantificação, com a respectiva fundamentação.

6.2.4. Homologação da avaliação

A homologação da avaliação de desempenho é da competência do Comandante do CB, devendo ser, em regra, efectuada até 30 de Março e dela deve ser dado conhecimento ao avaliado no prazo de 5 dias úteis.

6.2.5. Reclamação

1 – O prazo para apresentação de reclamação do acto de homologação é de 5 dias úteis, a contar da data do seu conhecimento, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis.

2 – Na decisão sobre reclamação, o Comandante do CB deve ter em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador.

6.2.6. Registos

1 – Compete ao Comandante do CB assegurar o registo tempestivo das fichas de avaliação, bem como a sua inclusão no processo individual dos bombeiros.

2 – Até 30 de Abril de cada ano, o Comandante do CB envia à DNB da ANPC o mapa anual com as classificações finais por referências qualitativas, relativas ao ano anterior, por carreira e categoria.

6.2.7. Não satisfação das condições gerais

1 – A decisão sobre a não satisfação das condições gerais de promoção estabelecidas no artigo anterior é da competência do Comandante do CB.

6.2.8. Processo disciplinar ou criminal pendente

1 – Os elementos do quadro activo com processo disciplinar ou criminal pendente podem ser promovidos se o Comandante do CB verificar e fundamentar que a natureza desse processo não põe em causa a satisfação das condições gerais de promoção.

6.3. Ingresso e promoções

6.3.1. Bombeiros e Oficiais Bombeiros

1 – Compete ao Comandante do CB determinar a abertura do concurso, através da publicação de aviso nos locais apropriados do CB a que tenham acesso os candidatos, bem como através de outro meio adequado de notificação aos que, por motivo fundamentado, se encontrem ausentes do serviço.

2 – Os documentos de ingresso e promoção revestem a forma de despacho do Comandante do CB.

3 – Os documentos de ingresso e promoção devem conter menção expressa da data da respectiva antiguidade e da nova categoria.

4 – O ingresso e a promoção devem ser publicados em ordem de serviço e objecto de registo no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

5 – A acta que contém a lista de classificação final ordenada dos candidatos, bem como as restantes actas do júri, são submetidas à homologação do Comandante do CB.

6.3.2. Escolas de Infantes e Cadetes

1 – Os CB's podem criar e deter escolas de infantes e cadetes.

2 – As escolas de infantes e cadetes destinam-se à formação no âmbito do voluntariado e da protecção e socorro.

3 – A matéria objecto da formação a que se refere o n.º 2 do presente artigo articula-se com a área de formação cívica ministrada no ensino básico, nos termos a regulamentar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da educação.

4 – É vedado a infantas e cadetes exercício de actividade operacional.

5 – Os infantas e cadetes integram a apólice de seguros do quadro de reserva do respectivo CB.

6.3.3. Promoção por antiguidade

1 – A promoção por antiguidade consiste no acesso, à vaga da categoria imediata, do candidato posicionado no 1º lugar da respectiva lista de antiguidade, classificado “Apto” mediante avaliação curricular.

2 – A avaliação curricular consiste na verificação da satisfação das condições gerais e especiais de promoção do candidato à data da ocorrência da vacatura.

3 – A avaliação curricular referida no número anterior compete ao Comandante do CB.

6.3.4. Júri

O júri do concurso é composto por três membros, um presidente e 2 Vogais efectivos, nomeados pelo Comandante do CB e validado pelo respectivo CODIS.

6.3.5. Dever de informação

1 – Compete ao Comandante do CB informar, em tempo oportuno, a entidade detentora do CB e a DNB da ANPC, nomeadamente, dos seguintes procedimentos:

- a) Aviso de abertura de concurso;
- b) Lista final de classificação;
- c) Provimento.

6.3.6. Processo formativo

1 – Integram o processo formativo:

- a) A DNB da ANPC;
- b) A ENB;
- c) A LBP;
- d) A Comissão Distrital de Formação;
- e) O Comandante do CB;
- f) Os Formadores;
- g) Os Formandos.

5 – Compete ao Comandante do CB:

- a) Dirigir a instrução ministrada no CB;
- b) Elaborar e assegurar a execução o plano de instrução anual;
- c) Assegurar a direcção e execução dos cursos de ingresso na carreira de bombeiro;
- d) Garantir o registo e controlo de todas as acções formativas no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

6.4. Uniformes, Insígnias e Identificação

1 – Os uniformes, insígnias e identificações do pessoal do CB regem-se pelo Plano estabelecido pela Portaria n.º 845/2008, de 12 de Agosto.

Para efeitos de uso dos uniformes, são considerados dois períodos distintos:

- a) De Verão, nos meses de Maio a Setembro, inclusive;
- b) De Inverno, nos meses de Outubro a Abril, inclusive.

6.5. Instrução

1 – A instrução do pessoal dos CB's é ministrada sob direcção do Comandante e de acordo com programa previamente estabelecido e aprovado pela ANPC, ouvidos a ENB, enquanto autoridade pedagógica da formação, e o CNB, dividindo-se nas seguintes modalidades:

- a) Instrução inicial, destinada a habilitar os cadetes e estagiários para o ingresso na carreira de bombeiro;

-
- b) Instrução inicial, destinada a habilitar os estagiários para o ingresso na carreira de OB;
 - c) Instrução de acesso, destinada a todos os elementos das carreiras de OB e bombeiro, necessária à progressão na respectiva carreira;
 - d) Instrução contínua, que visa o treino e o saber fazer, através do aperfeiçoamento permanente do pessoal do CB.
- 2 – O Comandante elabora, até ao final de cada ano, um plano de instrução que estabelece as actividades mínimas a desenvolver no ano seguinte, pelo seu CB, do qual dá conhecimento à entidade detentora e submete a aprovação da ANPC.
 - 3 – O plano de instrução tem por base fichas de instrução concebidas para cada uma das manobras ou sessões teóricas;
 - 4 – As sessões teóricas e práticas têm uma periodicidade a definir no Plano de Instrução Anual.
 - 5 – Entre instrução contínua e cursos de formação cada bombeiro terá de cumprir o tempo mínimo de 70 horas anuais para permanecer na situação de actividade no quadro.
 - 6 – Nas escolas de infantes e cadetes é ministrada a instrução estabelecida na legislação especialmente destinada ao efeito.

6.6. Gestão do pessoal

6.6.1. Recenseamento nacional

- 1 – Compete à ANPC criar e manter o Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.
- 2 – Os CB's, através da sua entidade detentora, devem manter permanentemente actualizada no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, por via informática, a informação sobre os seus quadros activo, de reserva e de honra, com base nos elementos fornecidos pelo comandante.

6.6.2. Faltas e Licenças

1 – Os bombeiros dos quadros de comando e activo podem faltar ao trabalho para o cumprimento de missões atribuídas aos CB's a que pertençam, incluindo a frequência de acções de formação, sem perda de remuneração ou quaisquer outros direitos e regalias, desde que o número de faltas não exceda, em média, três dias por mês.

2 – A falta referida no número anterior é precedida de comunicação escrita e fundamentada do próprio, confirmada pelo Comandante do CB, podendo a comunicação ser feita verbalmente em caso de extrema urgência, caso em que é posteriormente confirmada por escrito pelo Comandante, no prazo de três dias.

3 – A entidade patronal só pode opor-se à falta do seu colaborador, nos termos dos números anteriores, em caso de manifesto e grave prejuízo para a empresa, em função de circunstâncias excepcionais e inopinadas, devidamente fundamentadas.

4 – Para efeitos da frequência de cursos de formação na ENB, os bombeiros têm a faculdade de faltar ao trabalho, sem perda de direitos, até ao máximo de 15 dias por ano, sendo o patronato compensado dos salários pagos pelos dias perdidos.

5 – As faltas ao serviço dos bombeiros voluntários que ocorram nos termos dos n.º 1, 2 e 4 consideram-se justificadas.

6 – A ANPC, quando proceda à requisição de bombeiros voluntários, compensa estes dos salários e outras remunerações perdidas.

7 – As faltas dadas aos serviços de piquete interno, instruções, prevenções e outras actividades do CB, são reguladas por Norma de Funcionamento Interno aprovada para o efeito;

8 – As licenças por motivo de férias concedidas ao pessoal do CB, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, têm a duração máxima anual de trinta dias de calendário e não isentam da escala de piquete interno;

9 – Aos bombeiros podem ser concedidas licenças, no âmbito da actividade do CB, nomeadamente por férias, doença e maternidade.

10 – As licenças têm a duração máxima de um ano.

11 – Tem competência para conceder licenças:

- a) A entidade detentora do CB, quando se trate de licenças requeridas pelo Comandante do CB, devendo comunicar o facto à ANPC e à câmara municipal respectiva;
- b) O Comandante do CB, nos restantes casos.

6.6.3. Serviço Operacional

O pessoal do CB está sujeito ao estabelecido na Portaria n.º 32-A/2014 de 7 de Fevereiro de 2014, que define o regime jurídico aplicável ao serviço operacional dos bombeiros.

6.6.4. Serviço em situação de emergência

Os bombeiros profissionais que integram o CB podem desempenhar funções, no mesmo CB e como trabalho voluntário, para além das horas normais de trabalho, desde que essas funções se desenvolvam em situações consideradas de emergência.

6.6.5. Mobilidade

1 – Aos bombeiros do quadro activo é permitida a transferência entre CB's.

A transferência só é permitida após requerimento feito pelo interessado e desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Existência de vaga no quadro do corpo de destino;
- b) O pedido não pode ser feito por motivos disciplinares.

2 – O bombeiro transferido mantém a carreira, a categoria e os demais direitos adquiridos.

6.6.6. Residência Obrigatória

1 – Os elementos do quadro de comando têm residência dentro da área do concelho do respectivo CB ou concelhos limítrofes.

2 - A ANPC pode autorizar os elementos dos quadros de comando dos CB's voluntários a residirem fora da área dos concelhos previstos no número anterior desde que a facilidade de comunicações permita

rápida deslocação e o comando operacional possa ser efectivo e permanentemente exercido por um elemento do comando.

6.6.7. Impedimentos

1 – O exercício de funções num CB impede o exercício, em simultâneo, de funções noutra CB ou em qualquer outra organização pública ou privada cuja actividade colida com os fins e interesses da entidade detentora do CB, nomeadamente nos domínios do socorro, do transporte de doentes e da prevenção e segurança contra incêndio.

2 - Os elementos do quadro de comando e do quadro activo estão impedidos de exercer funções de presidência dos órgãos sociais da respectiva associação humanitária de bombeiros.

3 – No CB é vedado o exercício de funções nas estruturas de comando a elementos que detenham empresas comerciais, industriais ou de serviços com quem o CB ou a entidade detentora mantenham relação contratual relacionada com a actividade operacional do mesmo CB.

4 – No exercício de funções, os elementos dos CB's não podem tomar parte em actos comerciais ou de outra natureza que ofendam a ética e deontologia ou ponham em causa a imagem e bom-nome bombeiros.

6.6.8. Readmissões

1 – Podem requerer a readmissão no CB anterior, ou num outro, os elementos do quadro activo e de reserva que tenham solicitado a sua demissão.

2 – A readmissão pode ser requerida desde que:

- a) A demissão não tenha sido originada por razões disciplinares;
- b) Exista vaga no quadro activo, na carreira e na categoria que o elemento detinha à data de demissão;
- c) O elemento tenha idade inferior a 65 anos.

3 – Para além do cumprimento dos requisitos gerais referidos no artigo anterior, a readmissão está ainda sujeita aos seguintes requisitos especiais:

- a) No caso de elementos com mais de três anos de ausência, prova de conhecimentos das matérias constantes dos cursos ou módulos de formação exigidos para a categoria, seguido de um período de estágio de três meses;
- b) No caso de elementos com menos três anos de ausência um período de estágio de três meses.
- c) Reúnam condições físicas e psíquicas para o exercício da função.

4 — O requerimento de readmissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Parecer do Comandante do CB onde o elemento pretende ser readmitido;
- b) Parecer de entidade detentora do CB onde o elemento pretende ser readmitido.
- c) Atestado de robustez física e capacidade psíquica.

5 — Nos casos a que se refere a alínea a) do ponto 3 – ausência superior a três anos — o pedido deverá, ainda, ser instruído com declaração do Comandante onde constam:

- a) Os conteúdos da prova de conhecimentos;
- b) Os critérios de avaliação;
- c) O resultado de avaliação final da prova de conhecimentos.

6 — Após a recepção de decisão, o comandante do CB regista a readmissão no RNBP, sendo o registo posteriormente confirmado pela DNB.

6.7. Estrutura de Comando e Carreiras

6.7.1. Estrutura de Comando

1 — O provimento da estrutura de comando dos CB's voluntários ou mistos não pertencentes ao município é feito por designação de entre

indivíduos com idades compreendidas entre os 25 e os 60 anos, nos termos seguintes:

- a) O comandante é designado pela entidade detentora do CB, preferencialmente de entre os oficiais bombeiros ou, na sua falta ou por razões devidamente fundamentadas, de entre bombeiros da categoria mais elevada, habilitados com o 12.º ano ou equivalente com, pelo menos, cinco anos de actividade nos quadros do CB;
- b) O 2.º comandante e o adjunto de comando são designados pela entidade detentora, sob proposta do comandante, de entre os oficiais bombeiros ou, na sua falta ou por razões devidamente fundamentadas, de entre bombeiros da categoria mais elevada ou de entre outros elementos que integram o respectivo quadro activo, habilitados com o 12.º ano ou equivalente com, pelo menos, cinco anos de actividade;
- c) Podem ainda ser designados para a estrutura de comando indivíduos de reconhecido mérito no desempenho de anteriores funções de liderança ou de comando, em CB's ou fora destes;
- d) As designações previstas nas alíneas anteriores estão sujeitas a homologação pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

2 — O limite máximo de idade para a permanência no quadro de comando é de 65 anos.

3 — A designação dos elementos da estrutura de comando não pertencentes à carreira de oficial bombeiro deve ser precedida de avaliação destinada a aferir as capacidades físicas e psicotécnicas dos candidatos, bem como a aprovação em curso de formação, nos termos de regulamento da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

4 — As designações para os cargos a exercer na estrutura de comando dos CB's voluntários ou mistos detidos por associações humanitárias de bombeiros são exercidas em regime de comissão de

serviço, pelo período de cinco anos, automaticamente renováveis por iguais períodos se o órgão de administração da associação não notificar, por escrito, o interessado, com a antecedência mínima de 45 dias, contados de forma contínua, sobre a data de termo da comissão, a decisão devidamente fundamentada de não renovar a comissão.

5 — No início de cada comissão de serviço, a entidade detentora entrega ao comandante uma carta de missão da qual constam os principais objectivos, cujos parâmetros são definidos por regulamento aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

6 — O incumprimento da carta de missão é motivo fundamentado para a não renovação da comissão.

7 — Da decisão de não renovação da comissão de serviço cabe recurso para a comissão arbitral, a interpor no prazo contínuo de 30 dias a contar da data de notificação da decisão de não renovar a comissão.

8 — O titular do cargo de comando do CB voluntário ou misto detido por associação humanitária de bombeiros que pertença ao quadro activo e cuja comissão não seja renovada é integrado na carreira de oficial bombeiro, na condição de supranumerário, com parecer favorável da entidade detentora, de acordo com os critérios seguintes:

- a) Em oficial bombeiro de 1.^a, no final de uma comissão;
- b) Em oficial bombeiro principal, no final de duas comissões;
- c) Em oficial bombeiro superior, no final de três ou mais comissões.

9 — O titular do cargo de comando do CB voluntário ou misto detido por associação humanitária que pertença ao quadro activo e que, depois de cumprir uma comissão, requeira a cessação de exercício de funções por razões profissionais ou de saúde é integrado na carreira de oficial bombeiro, na condição de supranumerário, de acordo com os critérios referidos no número anterior.

10 — Os titulares do cargo de comando referidos nos n.ºs 8 e 9 podem, em alternativa, requerer o regresso ao quadro activo na

categoria respectiva, à passagem ao quadro de reserva ou ao quadro de honra, verificados os respectivos pressupostos.

6.7.1.1. Comissão arbitral

1 – Para apreciação e decisão dos recursos interpostos das decisões de não renovação do exercício do cargo de comando a que se refere o n.º 6 do artigo anterior é criada comissão arbitral.

Essa comissão arbitral é composta pelo presidente da assembleia geral da associação humanitária de bombeiros, que preside, por um representante designado pela ANPC e por um elemento indicado pela LBP.

2 – As deliberações da comissão arbitral são lavradas em acta e têm carácter vinculativo.

3 — A comissão arbitral deverá apreciar e decidir sobre o recurso interposto no prazo de 60 dias contados a partir do dia seguinte ao da recepção do recurso.

6.7.2. Carreira de Oficial Bombeiro

1 – A carreira de OB é composta pelas seguintes categorias:

- a) Oficial Bombeiro Superior;
- b) Oficial Bombeiro Principal;
- c) Oficial Bombeiro de 1.a;
- d) Oficial Bombeiro de 2.a;
- e) Estagiário.

2 - O desenvolvimento da carreira de OB bem como a definição dos conteúdos programáticos dos cursos de ingresso e promoção fazem-se nos termos de regulamento da ANPC, ouvida a ENB e o CNB, homologado pelo MAI, e em obediência ao disposto nos números seguintes.

3 – O ingresso na carreira de OB é feito na categoria de Oficial Bombeiro de 2.ª, após aproveitamento em estágio, devendo os candidatos estar habilitados com bacharelato ou licenciatura adequados.

4 – O acesso às categorias da carreira de OB faz-se de entre candidatos com, pelo menos, três anos de serviço, com a classificação de Muito Bom ou de cinco anos de serviço com a classificação de Bom na categoria anterior.

5 – O provimento nas categorias de OB é da competência do Comandante do CB e sujeito a confirmação pela ANPC.

6.7.3. Carreira de bombeiro

1 – A carreira de bombeiro é composta pelas seguintes categorias:

- a) Chefe;
- b) Subchefe;
- c) Bombeiro de 1.a;
- d) Bombeiro de 2.a;
- e) Bombeiro de 3.a;
- f) Estagiário.

3 – A carreira de bombeiro profissional desenvolve-se de acordo com portaria do MAI.

4 – A carreira de bombeiro voluntário desenvolve-se nos termos de regulamento a elaborar pela ANPC, ouvida a LBP, homologado pelo MAI, e em obediência ao disposto nos números seguintes.

5 - O ingresso na carreira de bombeiro voluntário é feito na categoria de bombeiro de 3.^a, de entre indivíduos com idades compreendidas entre os 18 e os 45 anos, após aproveitamento em estágio.

6 – O acesso às restantes categorias da carreira de bombeiro voluntário faz-se mediante concurso com prestação de provas, de entre candidatos que possuam pelo menos três anos de serviço com a classificação de Muito bom ou cinco anos com a classificação de Bom na categoria anterior.

7 – As vagas de ingresso e de acesso na carreira de bombeiro voluntário são preenchidas respectivamente pela ordem de classificação obtida pelos candidatos na formação inicial ou no concurso, a qual é válida para as vagas abertas no prazo de dois anos.

8 – O provimento nas categorias da carreira de bombeiro é da competência do Comandante do CB.

9 - O limite de idade de permanência na carreira de bombeiro voluntário é de 65 anos.

10 – A ANPC, ouvido o CNB, define os conteúdos programáticos dos cursos de ingresso e de promoção.

6.7.4. Avaliação

1 – Os bombeiros do quadro activo são sujeitos a avaliação periódica do seu desempenho, com relevo para a progressão na carreira.

2 - A avaliação deve privilegiar o mérito e o cumprimento dos objectivos previamente fixados, distinguindo os elementos mais competentes.

3 – O sistema de avaliação dos bombeiros consta de regulamento elaborado pela ANPC, ouvido o CNB, a homologar pelo membro do Governo responsável pela administração interna.

6.7.5. Carreira de bombeiro especialista

1 — A carreira de bombeiro especialista é constituída por elementos, que devido à sua especialização, integram o quadro activo em apoio ao CB, em funções directamente associadas a essa especialidade, reportadas a uma área funcional nos termos previstos nos números seguintes.

2 — A carreira de bombeiro especialista dos CB's mistos ou voluntários desenvolve-se nos termos de regulamento a elaborar pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, ouvida a Liga dos Bombeiros Portugueses e o Conselho Nacional de Bombeiros, homologado pelo Ministro da Administração Interna, de acordo com o disposto nos números seguintes.

3 — A carreira de bombeiro especialista prevê as seguintes áreas funcionais:

- a) Emergência pré -hospitalar;
- b) Prevenção e segurança contra incêndios;

-
- c) Socorros a náufragos e buscas subaquáticas;
 - d) Busca e salvamento;
 - e) Condução e manutenção de veículos;
 - f) Músicos e fanfarristas.

4 — Excepcionalmente, pode a Autoridade Nacional de Protecção Civil aprovar outras áreas funcionais com justificado relevo para o CB, mediante proposta do comandante e parecer favorável da entidade detentora.

5 — Podem ingressar na carreira de bombeiro especialista os elementos que:

- a) Detenham habilitação académica ou profissional específica para o cumprimento das missões do CB;
- b) Tenham idade compreendida entre os 18 e os 55 anos.

6 — Os oficiais bombeiros e os bombeiros voluntários do quadro activo que detenham habilitação académica ou profissional definida no número anterior podem requerer a integração na carreira de bombeiro especialista.

7 — Compete ao comandante do CB apreciar e decidir sobre a mudança de carreira definida no número anterior.

8 — A carreira de bombeiro especialista não possui qualquer progressão.

9 — O número de bombeiros na carreira de bombeiro especialista não conta para efeitos de dotação do quadro de pessoal.

10 — A dotação da carreira de bombeiro especialista não pode exceder os 30 % do quadro de pessoal homologado.

11 — Os músicos e fanfarristas não contam para a dotação prevista no número anterior.

12 — A idade limite para permanência na carreira de especialista é de 65 anos.

13 — A ANPC, ouvida a ENB e o CNB, define os conteúdos programáticos do curso de ingresso na carreira de bombeiro especialista.

7. Normas relativas às Infraestruturas e aos Equipamentos de Intervenção

7.1. Infra-estruturas

A utilização das infra-estruturas que compõem o património da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, nomeadamente das operacionais, é regulada através de Normas de Funcionamento Interno, nas condições previstas no número 1 do presente Capítulo.

7.2. Equipamentos de Intervenção

7.2.1. Veículos e Equipamentos

Os veículos e equipamentos do CB quanto a tipo, características, classificação, normalização técnica e dotação mínima, observam o estabelecido no regulamento definido para o efeito.

7.2.2. Material de Ordenança, Reforço e Reserva

Os veículos operacionais a mobilizar em função do tipo de ocorrência são estabelecidos através de grelha publicada em Norma de Funcionamento Interno.

8. Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado neste Capítulo III, são aplicáveis as disposições contidas na legislação adequada.

CAPÍTULO IV

Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros

				QUADROS				
				Comando	Activo	TOTAIS		
I	Quadro de Comando	Estrutura de Comando	Comandante	1				
			Segundo comandante	1				
			Adjunto de Comando	3				
			SUB TOTAL	5		5		
	Quadro Activo	Carreira de Oficial Bombeiro	Oficial Bombeiro Superior		1			
			Oficial Bombeiro Principal		1			
			Oficial Bombeiro de 1. ^a		2			
			Oficial bombeiro de 2. ^a		4			
			SUB TOTAL		8	8		
		Carreira de Bombeiro	Chefe		5			
			Subchefe		10			
			Bombeiro de 1. ^a		15			
			Bombeiro de 2. ^a		30			
			Bombeiro de 3. ^a		60			
			SUB TOTAL		120	120		
		TOTAIS					133	

Quadros de Especialistas do Corpo de Bombeiros

II	Quadro Activo	Carreira de Especialistas	Áreas	Especialidades	Nº elementos
			Emergência Pré-hospitalar	Médico	2
	Enfermeiro	2			
	TAS	0			
	TAT	5			
	Sub-Total	9			
Prevenção e Segurança Contra Incêndios	Engenheiro Florestal	2			
	Engenheiro Civil	1			
	Eng. Protecção Civil	0			
	Técnico Protecção Civil	0			
		0			
	Sub-Total	3			
Socorros a Náufragos e Buscas Subaquáticas	Mergulhadores	0			
	Nadador Salvador	0			
	Condutor Embarcações	0			
	Sub-Total	0			
Busca e Salvamento		0			
	Sub-Total	0			
Condução e Manutenção Veículos	Engº Mecânico	0			
	Mecânico	2			
	Condutor	12			
	Sub-Total	14			
Outras áreas funcionais	Operador de Telecomunicações	5			
	Advocacia	1			
	Engenheiro de Telecomunicações	1			
	Engenheiro Químico	1			
	Psicólogo	1			
	Fisioterapeuta	1			
	Sub-Total	10			
TOTAL					36
Banda e Fanfarra	Músicos	0			
	Fanfarristas	0			
	Sub-Total desta especialidade	0			

CAPÍTULO V

Anexos

A - Mapa de equipamentos de intervenção

B - Plantas descritivas das infra-estruturas operacionais

C - Relação de contactos relevantes

Anexo A - Mapa de equipamentos de intervenção

Categoria	Tipo	Código Operacional	Quantidade	Marca	Modelo	Matrícula	Data Matrícula	Combustível
Aquáticos	Veículos de Intervenção Aquática	MRSA	1	Polaris	Genesis	6485AV5		Gasolina
Equipamentos	Grupos Electrogéneos	GGL	3					Gasolina
		GGM	2					Gasolina
		GGP	1					Gasolina
	Moto-bombas	MTBB	2	Honda				Gasolina
	Moto-serra	MTSR	6	Sthil				Gasolina
Terrestres	Veículos de Apoio Logístico Autotanques	VTGC	1	Mercedes	3335	34-75-XE	1987	Gasóleo
		VTTR	1	MAN	19-240	84-06-RZ	1978	Gasóleo
		VTTU	1	Mercedes	1828	20-58-PR	2000	Gasóleo
	Veículos de Apoio Logístico e Viaturas de Transporte	VETA	1	Toyota	Hilux	12-27-BQ	1993	Gasóleo
		VTPG	1	Mercedes	Sprinter	70-70-SL	2001	Gasóleo
	Veículos de Comando Operacional	VCOC	1	Iveco	Turbo Daley	OD-92-13	1987	Gasóleo
		VCOT	1	Mitsubishi	SpaceGear	41-90-HI	1996	Gasóleo
		VCOT	1	Land Rover	Defender 90	78-15-HH	1996	Gasóleo
	Veículos de Socorro e Assistência a Doentes	ABCI	1	Mercedes	Sprinter	07-57-RC	2001	Gasóleo
		ABSC	1	Mercedes	Sprinter	78-FM-47	2008	Gasóleo
		ABSC	1	Mercedes	Sprinter	76-17-MV	1999	Gasóleo
		ABTD	1	Citroen	Jumper	26-42-UM	2002	Gasóleo
		ABTD	1	Mercedes	Vito	20-08-SQ	2001	Gasóleo
		ABTM	1	Mercedes	Sprinter	88-25-VV	2004	Gasóleo
		ABTM	1	Mercedes	Sprinter	17-46-NC	1999	Gasóleo
ABTM		1	Mercedes	Sprinter	51-HL-67	2009	Gasóleo	
ABTM	1	Mercedes	Vito	95-56-VU	2003	Gasóleo		

Terrestres	Veículos de Socorro e Assistência a Doentes	ABTM	1	Mercedes	Sprinter	74-LM-01	2011	Gasóleo
		ABTM	1	Mercedes	Sprinter	44-54-XF	2004	Gasóleo
		ABTM	1	Mercedes	Sprinter	19-HF-93	2009	Gasóleo
		INEM	1	Mercedes	Sprinter	97-GN-38	2008	Gasóleo
	Veículos de Socorro e Combate a Incêndios	VECI	1	Mercedes	Actros 2631	72-34-MO	1999	Gasóleo
		VECI	1	Scania	P380	10-DG-81	2007	Gasóleo
		VFCI	1	Mercedes	Unimog	45-18-ZF	1991	Gasóleo
		VFCI	1	Iveco	80-14	65-00-XV	1984	Gasóleo
		VFCI	1	Renault	220 DCI	34-16-ZS	2005	Gasóleo
		VFCI	1	MAN	TGN13290	06-NQ-69	2013	Gasóleo
		VLCI	1	Land Rover	Defender110	72-87-LE	1998	Gasóleo
		VLCI	1	Land Rover	Defender 90	30-HE-23	2009	Gasóleo
		VRCI	1	Mercedes	1317	16-36-FH	1995	Gasóleo
	Veículos de Operações Específicas	VOPE	1	Mitsubishi	Canter	75-92-IS	1997	Gasóleo
		VOPE	1	Mercedes	1217	31-18-US	1980	Gasóleo
		VOPE	1	Yamaha	Serwood 225	68-51-NN	1998	Gasolina
		VOPE	1	Yamaha	Serwood 225	68-52-NN	1998	Gasolina
		VOPE	1	Yamaha	600 4x4	49-76-NC	1998	Gasolina
	Protecção Individual	Capacete Urbano	N/A	120	Bullard			
Capacete Florestal		N/A	120	Gallet F2				
Cógula		N/A	140	Nomex				
Casaco de Protecção (Tipo Nomex)		N/A	120	Nomex				
Calça de Protecção (Tipo Nomex)		N/A	50					
Abrigo de Protecção (Fire Shelter)		N/A	25					
Aparelho Respiratório (ARICA)		N/A	30					

Anexo B - Plantas descritivas das infraestruturas operacionais

Ano de construção	2013
Área de Construção	1720m ²
Área estacionamento, oficinas e arrumos	682m ²
Área de comando, de administração e gestão de emergências	300m ²
Área de alojamento	256m ²
Área da parada operacional	725m ²

Nota: As Plantas descritivas das infra-estruturas estão disponíveis no CB

Anexo C - Relação de contactos relevantes

Entidade	Nome	Telefone	Telemóvel	Fax	E-mail	Morada
CB Albergaria-a-Velha	Bombeiros de Albergaria-a-Velha	234529112	919963526	234529110	comando@bombeirosdealbergaria.pt	Rua Dr. José Henriques, 3850-009 Albergaria-a-Velha
Câmara Municipal	Câmara Municipal de Albergaria a Velha	234529300		234522225	geral@cm-albergaria.pt	Praça Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha
GNR	GNR de Albergaria-a-Velha	234521237		234521144		Rua da santa Cruz, 3850-127 Albergaria-a-Velha
SAP	SAP de Albergaria-a-Velha	234523213		234523265		Rua 25 de Abril 3850-017 Albergaria-a-Velha
Centro de Meios Aéreos	Centro de Meios Aéreos de Albergaria-a-Velha	234525112				Zona Industrial 3850 Albergaria-a-Velha
Associação Florestal do Baixo Vouga	Associação Florestal do Baixo Vouga	234524056	917133536	234524056	afbaixovouga@clix.pt	Centro coordenador de transportes - loja 6 3850-022 Albergaria-a-Velha
CDOS Aveiro	CDOS Aveiro	234403742		234403746	Cdos.aveiro@prociv.pt	Praça Marquês de Pombal Edifício do Governo Civil 3810-133 Aveiro
CODU Coimbra	CODU Coimbra	239797800		239797825	Inem.centro@inem.pt	Estrada das Eiras Edifício B-Side 3030-299 Coimbra